

RESOLUÇÃO Nº 488, DE 30 DE JULHO DE 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600372-50.2024.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Interessada: Coordenadoria Técnica - COTEC

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Altera a Resolução TRE-PI nº 265, de 22 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §§ 4º, 5º e 6º, da Resolução CNJ nº 73, de 28 de abril de 2009, alterada por meio da Resolução CNJ nº 564, de 13 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI nº 0010990-62.2024.6.18.8000;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 10 da Resolução TRE/PI nº 265, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art.10

II-A - Quando for exigido acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, o servidor terá direito a diária de até 90% (noventa por cento) do valor da diária atribuído à autoridade assistida.

II-B - A assistência direta deverá ser expressamente informada na requisição de diária, informando-se o período da viagem para o caso de acompanhamento integral.

....."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 30 de Julho de 2024.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente e Relator

R E L A T Ó R I O

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de proposta de alteração da Resolução TRE/PI nº 265/2013 com objetivo de cumprir as inovações advindas da aprovação da Resolução CNJ nº 564/2024 (ID 22178505, fls. 2/3), que "altera a Resolução CNJ nº 73/2009, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário".

A Coordenadoria Técnica - COTEC, em Parecer nº 1657/2024 (ID 22178505, fls. 4/5), entendeu haver necessidade de promover ajuste no normativo interno de forma a recepcionar as inovações promovidas pelo CNJ, que em relação ao deslocamento de servidores para acompanhar magistrado prevê que "na hipótese de haver acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, o servidor terá direito a diária equivalente a 90% do valor da diária da autoridade acompanhada".

Por fim, a COTEC apresenta minuta de resolução (ID 22178505, fls. 6/7) e recomenda o encaminhamento do feito à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), para que tome ciência acerca da necessidade de alteração do Sistema de Diárias, de modo a "recepcionar a hipótese estabelecida no § 5º, do art. 6º da Resolução CNJ nº 79/2009, incluído pela Resolução nº 564 /2024 (possibilidade de pagamento de diária equivalente a 90% do valor da diária atribuído a autoridade assistida)."

O Parecer é acolhido em sua integralidade pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP (ID 22178505, fl. 8)

A Diretoria-Geral acolhe o parecer da sua Assessoria Jurídica (ASSDG), o qual, após aderir à minuta apresentada, sugere apenas uma mudança pontual no seu cabeçalho. Opina, assim, pela remessa dos autos à Secretaria Judiciária, para distribuição, na forma regimental, objetivando que a versão final de minuta de Resolução, seja submetida à decisão do Pleno do TRE-PI, a quem compete aprovar Resoluções versando sobre matéria administrativa, nos termos regimentalmente definidos (ID 22178505, fls. 12/14).

Minuta com a redação final apresentada às fls. 15/16 do ID 22178505.

A Presidência desse Tribunal, em Decisão nº 1148/2024 (ID 22178505, fls. 17/18), acolhendo o Parecer da ASSDG, aprovado pela Diretora-Geral, determinando a remessa dos autos à Secretaria Judiciária para distribuição no PJe, na forma regimental.

Determinou, ainda, a remessa dos autos do procedimento no sistema SEI à Secretaria de Tecnologia da Informação - STI para tomar ciência de que, tão logo alterada a Resolução TRE/PI nº 265/2023, far-se-á necessária a alteração do Sistema de Diárias para recepcionar a hipótese estabelecida no § 5º do art. 6º da Resolução CNJ nº 79/2009, incluída pela Resolução nº 564/2024 (possibilidade de pagamento de diária equivalente a 90% do valor da diária atribuído a autoridade assistida).

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela aprovação da minuta de Resolução apresentada pela COTEC, com os ajustes propostos pela ASSDG (ID 22181449).

É o relatório.

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Conforme relatado, trata-se de procedimento objetivando adequar a Resolução TRE-PI nº 265, de 22 de julho de 2013, ao entendimento do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, externado em sua nova Resolução nº 564, de 13 de junho de 2024, que altera a Resolução CNJ nº 73, de 28 de abril de 2009, a qual dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário.

O novo normativo do CNJ assim estabelece:

"Art. 1º Alterar o art. 6º da Resolução CNJ nº 73/2009, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º

(...)

§ 1º Os servidores perceberão, no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor da diária a que tem direito Ministro do Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º.

(...)

§ 4º O servidor que se afastar da sede para prestar assistência direta a magistrado, inclusive em viagem internacional, terá direito a diária de até 80% (oitenta por cento) do valor da diária atribuído à autoridade assistida.

§ 5º Quando for exigido acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, o servidor terá direito a diária de até 90% (noventa por cento) do valor da diária atribuído à autoridade assistida.

§ 6º A assistência direta deverá ser expressamente informada na requisição de diária pela chefia de gabinete do magistrado responsável pela designação do servidor ou, nos casos de prestação de serviço de segurança, pelo secretário de segurança, informando o período da viagem, para o caso de acompanhamento integral.

Enquanto que, sobre o tema, a Resolução TRE/PI nº 265, de 22 de julho de 2013, determina em seu art. 10, inciso II:

Art. 10. Os valores das diárias serão fixados pelo Tribunal Superior Eleitoral, de acordo com a categoria funcional e respeitadas as seguintes regras:

(...)

II - o servidor que se deslocar da respectiva jurisdição ou sede para acompanhar Membro do TRE-PI, para prestar assessoramento direto, fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pela autoridade acompanhada, devendo constar expressamente essa condição na solicitação e assim considerado pela Administração Superior, ressalvada a situação mais vantajosa. (Redação dada pela Resolução TRE/PI nº 418/2021)

Conforme versão final da minuta, a mudança estabelecida pelo CNJ passará a ser prevista na Resolução deste Regional por meio do acréscimo de dois novos incisos no art. 10 daquela norma, que, após aprovada, vigorará da seguinte forma:

Art. 10

(...)

II-A - Quando for exigido acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, o servidor terá direito a diária de até 90% (noventa por cento) do valor da diária atribuído à autoridade assistida.

II-B - A assistência direta deverá ser expressamente informada na requisição de diária, informando-se o período da viagem para o caso de acompanhamento integral."

Constatado que, com a supracitada implementação, o normativo interno estará alinhado com as disposições da Resolução nº 564, de 13 de junho de 2024, do Conselho Nacional de Justiça.

Desta forma, considerando que a presente proposição encontra resguardo fático e jurídico, conforme o atestado pelas unidades técnicas deste Tribunal, registro que o trâmite do processo aconteceu de forma regular e que a minuta de resolução foi apresentada de forma clara e adequada, razão pela qual entendo que está apta a ser aprovada.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de Resolução apresentada às fls. 15/16 do ID 22178505, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.

EX T R A T O D A A T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600372-50.2024.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Interessada: Coordenadoria Técnica - COTEC

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução apresentada às fls. 15/16 do ID 22178505, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; Juízes Doutores Nazareno César Moreira Rêis, Lirton Nogueira Santos, José Maria de Araújo Costa e Daniel de Sousa Alves. Presente a Procuradora Regional Eleitoral Substituta Doutora Luise Torres de Araújo Lima. Ausências justificadas do Juiz Kelson Carvalho Lopes da Silva e do Procurador Regional Eleitoral Doutor Alexandre Assunção e Silva.

SESSÃO DE 30.7.2024

RESOLUÇÃO Nº 486, DE 29 DE JULHO DE 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600368-13.2024.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.